



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

Ano IV | Edição nº 1682

Página 1 de 4

Sumário

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	2
RESOLUÇÃO Nº 054 /2024 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃOGOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Anderson Luis Guidotti





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Engenheiro Coelho-SP



RESOLUÇÃO Nº. 054/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO COELHO, criado pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº. 0339 de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e conforme deliberação da reunião ordinária do dia 03 de ABRIL de 2024, no uso de suas competências.

Considerando:

- O Art. 90 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em seu § 1º e § 3º, conforme segue:

§ 1º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 3º - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

- O Art. 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu § 2º:
- § 2º - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Engenheiro Coelho-SP



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

- Os previstos na Resolução nº 009/2012 – CMDCA- EC citada abaixo:
- “ Dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais e/ou inscrição de programas e projetos das Entidades Não-Governamentais de atendimento à criança e/ou ao adolescente do município de Engenheiro Coelho.”;
- A ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do dia 03 de abril de 2024, em que deliberou-se pela prorrogação do prazo das inscrições dos Programas/projetos e dos Registros das Organizações Não-Governamentais, válidos até 24 de junho de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar a inscrição e renovação dos Programas/projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais até 24/06/2024.

Art. 2º - Prorrogar o Registro das inscrições das Entidades Não-Governamentais e Governamentais até 24/06/2024.

Art. 3º - A solicitação de renovação de registro de Entidades e/ou inscrição de programas/projetos pela Entidade Governamental e Não-Governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A documentação para atualização de registro ou inscrição de programas/projetos, deverá ser protocolada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 24 de junho de 2024.

§ 1º - A solicitação de renovação de registro das entidades e/ou inscrição de programas/projetos, deverá seguir o disposto na Resolução Nº 039/2021 e 040/2021– CMDCA-EC.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue no edital de Diário Oficial Eletrônico PM-EC para consulta resolução 039/2021 e 040/2021. Solicitar por E-mail, modelos de formulários, requerimentos, formulário de registro e formulário de inscrição: cmdcaec@gmail.com



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Engenheiro Coelho-SP



ENGENHEIRO COELHO, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL MARTINS PEREIRA
Data: 22/04/2024 16:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL MARTINS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA